

OFÍCIO

Número de Referência: IND-0069/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº0069/2022 – Deputado Edmir Chedid

Ofício nº2161/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria de Turismo e Viagens em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Edmir Chedid.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 01 de abril de 2022.



LUIS EDUARDO LACERDA

Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

OFÍCIO

Assunto: Indicação Parlamentar nº 069/2022 - Solicita adoção de medidas para instituir o "Distrito Turístico de Bragantino".

Ofício ATL nº 03/2022 - GS/ST
Ref. Indicação nº 069/2022

Ao Subsecretário de Gestão Legislativa,

Cumprimentando cordialmente V.S.^a, em atendimento à solicitação da Subsecretaria de Gestão Legislativa, referente a Indicação Parlamentar nº 069 de 2022, de autoria do Deputado Edmir Chedid, que solicita medidas necessárias para instituir o Distrito Turístico de Bragantino, constituído pelos municípios de Bragança Paulista, Vargem, Joanópolis, Piracaia e Nazaré Paulista, segue anexo, cópia do parecer técnico, para vossa apreciação.

Antecipando nossos agradecimentos, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 18 de março de 2022.

Katheleen Regina da Silva Dardis de Camargo
em substituição ao Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Classif. documental

006.01.10.003



STOF1202200073A

Parecer Técnico

Assunto: Indicação Parlamentar 69/2022 – “Distrito Turístico Bragantino”.

Atendendo à indicação parlamentar de V. Exa. Senhor Deputado Edmir Chedid, indicando ao governo do Estado a criação do “Distrito Turístico Bragantino”, composto pelos municípios de Bragança Paulista, Vargem, Joanópolis, Piracaia e Nazaré Paulista (Indicação 69/2022). Enumeramos as seguintes considerações de ordem técnica e legal sobre a indicação específica:

- 1) É positivo o interesse de áreas turísticas localizadas dentro desses municípios aspirarem à condição de distrito turístico, reconhecendo o mérito da Lei de Distritos Turísticos e sua contribuição à área em que forem instituídos.
- 2) Estimula as áreas com potencial turístico localizadas nos referidos municípios a continuar a se desenvolver, atrair investimentos e estruturar-se para melhorar a sua oferta turística.
- 3) A legislação de Distritos Turísticos, em princípio, prevê a criação de Distritos em áreas específicas que geralmente compreendem parte do território de um município ou partes de municípios limítrofes, sendo que não há caso, até o momento, da territorialidade integral de nenhum município ter se tornado Distrito.
- 4) Considera que o processo de proposição e criação de Distritos Turísticos está regulamentada pela Lei 17.374, de 08 de junho de 2021, em seus artigos 1º a 3º, e pelo Decreto 65.954, de 25 de agosto de 2021, sendo que é necessária a comprovação e documentação de que a área livremente demarcada (não necessariamente coincidindo ou se constituindo de áreas integrais de municípios) que é objeto da proposição de um Distrito Turístico atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

1 – Compõem áreas públicas ou privadas de relevante interesse cultural, histórico, ambiental, urbanístico e econômico, com



vocação para atividade econômica de turismo nacional ou internacional;

2 - Apresentem condições para o desenvolvimento de empreendimentos turísticos de interesse nacional ou internacional com base em um ou mais dos seguintes atributos:

- a) relevância paisagística, natural ou cênica;
- b) relevância histórica, arquitetônica, étnica ou cultural;
- c) existência de complexos de lazer e parques temáticos;
- d) presença de orla marítima.

5) Considera, a se somar à caracterização direta e factual da comprovação dos requisitos acima, a presença de investimentos ou intenção concreta de investimentos na região, sendo que a proposição de Distrito deverá acontecer por atores do setor público e do setor privado, demonstrando a clara vocação econômica, de desenvolvimento e as condições de investimento em escala para que este se concretize.

6) Estes pré-requisitos acima descritos constam do artigo 3º. da Lei de Distritos Turísticos:

A instituição de distritos turísticos deverá ser precedida de:

I - realização de estudos técnicos que identifiquem o potencial turístico nacional e internacional da área territorial proposta para o distrito turístico, com base em aspectos ambientais, urbanísticos, econômicos e sociais;

II - Definição dos objetivos, diretrizes, metas, resultados e parâmetros de interesse público específicos que devem orientar a criação do distrito turístico;

III - justificativa, fundamentada no efetivo interesse público, considerando as especificidades da área, seu potencial turístico, sua relevância regional e o efeito estruturante que as ações de fomento ao turismo poderão ter no local e no entorno;

IV - Estudos de viabilidade e de impacto econômico, social, jurídico e ambiental, que identifiquem, ainda, os investimentos de infraestrutura necessários para viabilizar o desenvolvimento adequado do potencial turístico da área delimitada;



V - realização de consulta pública, assegurada ampla participação popular;

VI - edição de resolução, pelo Secretário de Turismo e Viagens do Estado, declarando que a área preenche os requisitos para a instituição de distrito turístico;

VII - adesão expressa dos Municípios envolvidos na área delimitada, por meio de ato do Prefeito Municipal;

VIII - elaboração de um plano básico de implantação e gerenciamento do distrito turístico, de acordo com os critérios previstos em resolução do Secretário de Turismo e Viagens do Estado.

Parágrafo único - Os critérios, as formas e os meios de apresentação das exigências serão definidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

- 7) Sendo assim, para que se examine a possibilidade de criação de Distrito Turístico em áreas com clara vocação turística no Estado de São Paulo, é necessário atentar para todos os requisitos explícitos na lei e no decreto regulamentador.
- 8) Neste sentido, a Secretaria de Turismo e Viagens coloca seu corpo técnico à plena disposição de gestores públicos e empreendedores do turismo situados nestes municípios para consultas e troca de informações com vistas a tornar-se, no futuro, Distritos Turísticos, assim como ter acesso ao conjunto de políticas e instrumentos de fomento e incentivo ao turismo disponíveis para gestores municipais e investidores na indústria do Turismo.

São Paulo, 18 de março de 2022.



GUSTAVO GRISA
Consultor
SECRETARIA DE TURISMO / INVEST SP

